



LEI Nº 2552/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Arambaré e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL - é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva e de lazer do Município, competindo-lhe:

- I fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da presente Lei;
- II emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e recreativas;
- III contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e recreativos;
- IV garantir a preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação esportiva e recreativa no município;
- V apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse esportivo e recreativo para incrementar a prática de esportes no município;
- VI contribuir com a divulgação esportiva e recreativa interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos esportivos e recreativos do município;
- VII colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área do esporte;
- VIII criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo esportivo e recreativo.
- IX emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e recreativas municipais;
- X elaborar o seu Regimento Interno;
- XI manifestar-se sobre matéria relacionada com esporte e lazer, no âmbito municipal;
- XII analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas ou projetos esportivos e recreativos;
- XIII interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- XIV analisar e manifestar-se acerca de propostas de intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XV acompanhar a realização a realização e execução dos termos de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;





- XVI estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
- XVII acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas e recreativas;
- XVIII apreciar a prestação de contas do uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Esporte e Lazer FUMEL;
- XIX promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XX incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte lazer;
- XXI exercer outras atribuições correlatas com a legislação desportiva e recreativa.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 06(seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, observadas as seguintes representações:
- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV 01 (um) representante de Associações/Entidades Municipais;
- V 01 (um) representante dos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;
- VI 01 (um) professor de Educação Física que atue no município.
- Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não será remunerado, sendo considerado de relevância social.
- Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida 01(uma) recondução.
- Art. 5º A frequência das reuniões do Conselho será apresentada em regimento interno próprio.
- Art. 6º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário.
- Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- I- Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;





- IV Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V Aprovar a prestação de contas do Fundo de Esporte e Lazer, mediante parecer.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho poderá ser realizada pelo Secretário de Turismo, Desporto e Cultura.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte - FUMEL de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, destinados a fomentar o esporte e lazer no Município de Arambaré/RS.

Art. 9º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, será regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 10º São recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arambaré e seus créditos adicionais;
- II auxílios, contribuições, subvenções, transferências participações em convênio e ajustes;
- III doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV contribuições de mantenedores;
- V receitas oriundas de arrecadações de valores obtidos pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão do esporte e lazer no município;
- VI receitas obtidas com a venda de ingressos de eventos ou entradas de locais e serviços de caráter esportivo ou de lazer;
- VII rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- VIII resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- X recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e/ou lazer;
- XI recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento bancário.





Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao esporte e lazer. Estas serão prioritariamente aplicados em:

- I esporte educacional;
- II esporte de participação;
- III esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas e recreativas;
- IV capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação, Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII essa representação deverá passar por aprovação do COMEL ou decreto municipal instituindo a representação do município;
- VIII programas para reabilitação de pessoas com deficiência física, intelectual e sensorial; através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- IX apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e recreativas;
- XI premiação em eventos desportivos e recreativos, de acordo com o regulamento do evento;
- XII subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XIII apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIV custear a produção de eventos esportivos e recreativos.
- §1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades com resultado financeiro favorável a empresas privadas;
- §2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer FUMEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Art. 12 Cumpre ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor limite de alocação de recursos.
- Art. 13 As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para avaliação, conforme definido no artigo anterior.





- §1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, no mínimo, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, em local e data amplamente divulgados, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados;
- §2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:
- a. que comprovadamente não tenham recursos suficientes para a implementação do projeto sem o apoio financeiro;
- b. estabelecidas ou domiciliadas no Município de Arambaré/RS;
- c. cadastradas na Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura;
- d. a existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.
- §3º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.
- Art. 14 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião do Conselho que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
- Art. 15 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:
- I competições Esportivas e recreativas;
- II atendimento desportivo para pessoas com necessidades especiais e idosas;
- III reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos, entre outros estabelecimentos esportivos e recreativos;
- IV esporte de rendimento;
- V construção de praças, parques e equipamentos esportivos e recreativos em geral;
- VI apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva e recreativa;
- VII aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- VIII apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.
- §1º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total:
- §2º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Esporte e Turismo FUMEL, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.





Art. 16 Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Arambaré e a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura.

Art. 17 O Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é o gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a quem compete:

- I Gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as políticas de aplicação de seus recursos;
- II Acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura;
- III Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal e Esporte e Lazer, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV Realizar pagamentos e encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal de Turismo, prestando contas parcial de cada projeto e a cada exercício findo apresentar relatórios de contas e execução geral.
- §1º A utilização e liberação de recursos do FUMEL dependerão de aprovação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, obedecendo as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de registro em Ata, com manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda;
- §2º Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no §1º restringir-se-á exclusivamente ao a Secretaria Municipal Turismo, Desporto e Cultura emitindo justificativa ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 18 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e terá suas contas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Município serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.
- Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municiapl em 19 de dezembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO







Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes Secretária da Administração